

**PORTARIA Nº 3.149/CGJ/2014**  
(Alterada pela [Portaria nº 3.198/CGJ/2014](#))

Dispõe sobre a expansão do sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, nas Varas da Fazenda Pública e Autarquias, nas Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal e nas Varas de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da [Constituição Federal](#) de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a [Lei federal nº 11.419](#), de 19 de dezembro de 2006, que “dispõe sobre a informatização do processo judicial”;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 185](#), de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que “institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”;

CONSIDERANDO o Projeto de “Processo Eletrônico TJMG” inserido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que prevê modernizar a administração da Justiça Mineira com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação por meio da implantação do processo eletrônico nas 1ª e 2ª Instâncias;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2011/53036 - SEPAC,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído que, a partir de 2 de junho de 2014, na Comarca de Belo Horizonte, passarão a tramitar exclusivamente no sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”: (Art. 1º com redação determinada pela [Portaria nº 3.198/CGJ/2014](#))

~~Art. 1º. Fica instituído que, a partir de 15 de maio de 2014, na Comarca de Belo Horizonte, passarão a tramitar exclusivamente no sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”:~~

I - os Mandados de Segurança relativos ao assunto medicamento, bem como as respectivas ações conexas e os incidentes processuais, nas Varas da

Fazenda Pública e Autarquias e nas Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal;  
(Inciso I com redação determinada pela [Portaria nº 3.198/CGJ/2014](#))

~~I - os Mandados de Seguranças, bem como as respectivas ações conexas e os incidentes processuais, nas Varas da Fazenda Pública e Autarquias e nas Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal;~~

II - os Mandados de Segurança relativos à matéria tributária, bem como as respectivas ações conexas e os incidentes processuais, nas Varas de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais. (Inciso II com redação determinada pela [Portaria nº 3.198/CGJ/2014](#))

~~II - os Procedimentos Ordinários relativos à matéria previdenciária, nas Varas de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais.~~

§ 1º. O ajuizamento das ações judiciais de que trata o *caput* deste artigo, a partir de 2 de junho de 2014, somente será permitido através do sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, observadas as disposições desta Portaria, da [Lei federal nº 11.419/2006](#) e da [Resolução nº 185/2013](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. (§ 1º com redação determinada pela [Portaria nº 3.198/CGJ/2014](#))

~~§ 1º. O ajuizamento das ações judiciais de que trata o *caput* deste artigo, a partir de 15 de maio de 2014, somente será permitido através do sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”, observadas as disposições desta Portaria, da [Lei federal nº 11.419/2006](#) e da [Resolução nº 185/2013](#), do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.~~

§ 2º. As ações de que trata o *caput* desde artigo, inclusive os respectivos incidentes processuais, ajuizadas antes de 2 de junho de 2014, continuarão tramitando em meio físico. (§ 2º com redação determinada pela [Portaria nº 3.198/CGJ/2014](#))

~~§ 2º. As ações de que trata o *caput* desde artigo, inclusive os respectivos incidentes processuais, ajuizadas antes de 15 de maio de 2014, continuarão tramitando em meio físico.~~

Art. 2º. A distribuição da petição inicial e a juntada da resposta, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, serão feitas diretamente por aquele que tenha capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção da secretaria judicial.

Art. 3º. A petição inicial deverá ser assinada digitalmente, na forma da [Lei federal nº 11.419/2006](#), sendo responsabilidade do postulante:

I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente às classes processuais ou ao tipo de petição;

II - fazer constar o número do cadastro do autor, pessoa física (nº do CPF) ou jurídica (nº do CNPJ), perante a Secretaria da Receita Federal;

III - adicionar as peças essenciais das respectivas classes e documentos complementares, incluindo-se o respectivo comprovante de recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária e dos demais valores devidos ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, digitalizados:

- a) em arquivos distintos de, no máximo, 1,5 Mb (um vírgula cinco megabytes);
- b) na ordem em que deverão aparecer no processo;
- c) em formato “pdf” (*portable document format*);
- d) livres de vírus ou ameaças que possam comprometer a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade do sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe”.

§ 1º. Os originais dos documentos digitalizados adicionados ao sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe” serão preservados pela parte, nos termos do § 3º do art. 11 da [Lei federal nº 11.419/2006](#).

§ 2º. Caso o documento ou o objeto seja relevante à instrução do processo, o magistrado poderá determinar o seu depósito em secretaria.

§ 3º. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume, ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, fornecendo-se recibo da entrega e observando-se que:

I - a inviabilidade técnica deverá ser devidamente justificada ao juiz, a quem cumprirá deferir a juntada física;

II - em caso de indeferimento, o juiz fixará prazo para que a parte digitalize os documentos;

III - admitida a apresentação do documento em meio físico, o juiz poderá determinar o seu arquivamento em secretaria ou somente o registro dos elementos e informações necessárias ao processamento do feito;

IV - os documentos permanecerão arquivados em secretaria até o trânsito em julgado da sentença e ficarão à disposição do juízo, devendo o responsável pela secretaria de juízo certificar no sistema “Processo Judicial Eletrônico - PJe” a existência destes documentos.

Art. 4º. A emissão eletrônica da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ, quando devidas, deverá ser realizada através do portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico: <http://www.tjmg.jus.br>, para os fins do disposto no inciso III do *caput* do art. 3º desta Portaria.

Art. 5º. Caberá à Corregedoria-Geral de Justiça, com o apoio da Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, resolver os casos omissos.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2014.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO  
Corregedor-Geral de Justiça